

INTERESSADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP
ASSUNTO : Regimento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional (Auxiliar de Enfermagem)
RELATOR : Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE Nº 074/76 - CSG - APROVADO 21.01.76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O projeto de regimento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, foi objeto do Parecer CEE nº 426/75, de nossa autoria, em cuja conclusão dizíamos:

"I - À vista do exposto, somos de parecer que se aprove o regimento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional (Auxiliar de Enfermagem) em regime intensivo, mantido pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e autorizado pelo Parecer nº 438/75, do Conselho Estadual de Educação.

"II - O regimento deverá ser reformulado na consonância do número 12 deste Parecer, devendo, sem prejuízo do funcionamento do Curso, voltar a este Conselho.

"III - O Curso de Qualificação Profissional (Auxiliar de Enfermagem), em nível de 2º Grau, à vista do plano apresentado pela entidade mantenedora, fica enquadrado nas disposições da letra "c" do artigo 13 da Deliberação CEE nº 14/73.

"IV - Autoriza-se o funcionamento de mais duas classes, a partir de março de 1974".

2. O protocolado seguiu sua tramitação normal.

Pelo ofício CIAE-55-75, a diretora do referido Curso enviou a este Conselho o novo Regimento, com o seu texto reformulado de acordo com os termos da recomendação contida no Parecer CEE nº 426/75, assim como exemplares do Plano Escolar a ser desenvolvido.

II - APRECIÇÃO

3. Após havermos feito minuciosa leitura de ambos os documentos (Regimento Escolar e Plano Escolar) concluímos que, no concernente ao Regimento, foram feitas todas as correções recomendadas. O texto merece, contudo, ainda estes dois reparos:

a) - Nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, a palavra diretora deverá ser substituída por diretor a fim de seguir a norma geral do texto;

b) - Entre as palavras aproveitamento e superior, do § 2º do artigo 35, acrescentar estas: igual ou, para maior clareza, embora a redação adotada tenha seguido o que diz a Deliberação CEE nº 14/73 (§ 4º do artigo 7º);

c) - Suprimir o artigo 65 e parágrafo único, que tratam de matéria estranha ao texto regimental, renumerando-se os demais artigos.

4. - Em entendimento direto com a direção do Curso, esta aceitou as correções supracitadas, que dessa forma, passaram a figurar no texto original e das cópias do Regimento.

5. - Quanto ao Pleno Escolar, não há nenhuma observação a fazer, exceto, naturalmente, no(s) tópico(s) que coincidirem com o acréscimo e as mudanças havidas no texto regimental.

III - CONCLUSÃO

Considerando que, após as emendas, o Regimento e o Plano Escolar do Curso Supletivo de Qualificação Profissional (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, estão conformados às normas em vigor (Resolução CEE nº 14-73 e 14-75), nosso é favorável à aprovação do Regimento e do Plano Escolar supracitados.

São Paulo, 04 de dezembro de 1975

A) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da Câmara do 2º Grau,
em 16 de janeiro de 1976.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS- Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente